ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

012/2001 Data 02 / 05 / 2001

Vereador ADACIR GERALDO CARLOTTO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 010/2001
DISPÕE SOBREA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA / RENDA MÍNIMA (BOLSA ESCOLA) COM RECURSOS DA UNIÃO.

TRANSFORMADO EM PROJETO SUGESTÃO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 11 DE JUNHO DE2001 CONFORME REQUERIMENTO Nº 236/2001, DE 11 DE JUNHO DE 2.001, SUBSCRITO, POR DIVERSOS / VEREADORES.

LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 02.05.2001

PROTOCOLO: 02.05.2001

LIDO EM PLENÁRIO, NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 07.05.2001 E ENCAMINHADO À APRECIAÇÃO/ DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REZ DAÇÃO:
07.05.2001

PARECER:
INCONSTITUCIONAL

COMISSÃO EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE:
07.05.2001

PARECER:
- x -

COMISSÃO, FINANÇAS, ORÇAMEN TO E ECONOMIA:
07.05.2001

PARECER:
- x -

SESSÃO ORDINÁRIA:

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

001.

TRANSFORMADO EM PROJETO SUGESTÃO, NA / SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 11 DE JUNHO DE 2.001, CONFORME REQUERIMENTO Nº 236/2001, DE 11 DE JUNHO DE 2.001, SUBSCRITO POR DIVERSOS VEREADORES.

LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº

"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA RENDA MINIMA (BOLSA ESCOLA) COM RECURSOS DA UNIÃO"

I- Encaminhamento

II- Projeto de Lei Legislativo

III- Justificativa

IV- Detalhamento para Regulamentação

Erechim, 27 de abril de 2001.

Adacir Geraldo Carlotto
Vereador - PSDB

Câmara Municipal de Erechim
ENTRADA
Data 02 / 05 / 01
Presidente

DETERMINO A LEITURA EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINARIA DO DIA 07 / 05 / 2001 E APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, EDUCAÇÃO, SAUDE E MEIO AMBIENTE, FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA.
Presidente

002

ENCAMINHAMENTO

O Vereador abaixo assinado, devidamente amparado na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara, encaminha para a tramitação legal, o presente Projeto de Lei Legislativo, que dispõe sobre a implantação do Programa de Renda Mínima (Bolsa Escola) com Recursos da União e dá outras providências.

Erechim, 24 de abril de 2001.

Adacir Geraldo Carlotto
Vereador - PSDB

003

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº

"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA RENDA MÍNIMA (BOLSA ESCOLA) COM RECURSOS DA UNIÃO"

Art. 1º - Fica criado o Programa de Renda Mínima vinculado à educação – "Bolsa-Escola", com o objetivo de incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiarias na rede escolar e oferecer ações socioeducativas, em turnio complementar.

Art. 2º - Os recursos da União, originários do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – "Bolsa-Escola", criado pela Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001, serão destinados exclusivamente às famílias que preencherem as seguintes condições, cumulativamente:

I - ter renda familiar per capita inferior a meio salário mínimo;

II- ter filhos e/ou dependentes com idade entre 6 e 15 anos matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental;

III - comprovação de residência no município.

S1º- Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentescos que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

S2º - Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro-desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

Art. 3º - No âmbito deste município, caberá à Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social a implantação e execução do Programa ora instituído.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar Conselho Municipal de Controle Social, com, no mínimo 50% de participação da sociedade civil, para

004

acompanhamento e avaliação da execução do Programa deste município, composto por representantes de:

I - Conselho Municipal de Educação
II - Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente de Erechim - CONDICAE
III- OAB- Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Erechim
IV - Conselho Tutelar

Art. 5° - A Secretaria Municipal da Cidadania e promoção Social e o Conselho Municipal de Controle Social devem trabalhar em parceria na execução do Programa.

Art. 6° - À Secretaria Municipal de Educação e aa Secretaria Municipal de Cidadania Assistência Social competem a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do Programa, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, na Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001 e subseqüentes.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim, 27 de abril de 2001.

Adacir Geraldo Carlotto
Vereador - PSDB

JUSTIFICATIVA

Bolsa-Escola: um política pública não tradicional

Todos os critérios adotados pelo programa visam evitar que o benefício vire moeda política. A impessoalidade na seleção das famílias é um ponto fundamental para impedir que o controle da distribuição da bolsa se individualize. A participação de entidades da comunidade é a garantia de transparência para que o programa não se torne eleitoreiro. A descentralização da execução do programa também é garantia de que os Governos não o contaminem com interesses políticos particularistas e monopolizem ou dirijam os benefícios a alguma família em particular.

O projeto Bolsa-Escola não pretende apenas aumentar a renda das famílias, mas criar condições para que as crianças estejam na escola e se preparem para um futuro com um maior grau de escolaridade. Tirar as crianças das ruas ou do mercado de trabalho e devolver a elas o direito de estudar é o significado básico do programa.

Conceder às famílias em situação de risco um incentivo financeiro mensal como estratégia de combate à pobreza não é uma novidade no mundo. No caso brasileiro, a articulação entre educação e renda mínima é que faz a diferença. Aí residem a virtude e o potencial do Programa Nacional de Renda Mínima - Bolsa-Escola do Ministério da Educação, sancionado pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, em dezembro de 1997, e ampliado em fevereiro de 2001. Reivindicado pela sociedade e desenhado no Congresso Nacional, o Programa inspirou-se em experiências comprovadamente bem-sucedidas que municípios e estados desenvolveram, em diversas regiões do Brasil, a partir de 1995.
A contrapartida exigida de manutenção da criança na escola é de enorme relevância social. Pode ser o esforço decisivo para a plenitude da política de Estado de alcançar a universalização do ensino com qualidade, como também para a ampliação do horizonte econômico, cultural e social da população situada abaixo da linha da pobreza.
O Programa de Bolsa-Escola do Ministério da Educação associa-se à luta contra a exclusão social ao criar mais um estímulo para que as crianças e os adolescentes das famílias de menor renda rompam, por meio da educação, o ciclo de reprodução da miséria, pelo qual o filho do pobre está condenado a também ser pobre.

O objetivo de combater a reprodução da miséria ao progresso educacional foi uma idéia que, rapidamente, conquistou adeptos, pois os resultados obtidos nas primeiras experiências mostraram-se extremamente positivos. O interesse por esse tipo de programa transparece na quantidade de municípios brasileiros que continuam a aderir a políticas de renda mínima associadas à educação.

"Lugar de criança é na escola"

"É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação, ao lazer, à profissionalização (...)". Esse princípio está estabelecido no artigo 227 da Constituição Brasileira de 1988, e também no artigo 40 do Estatuto da Criança e do Adolescente, de 1990. A preocupação em atender a tais obrigações originou a criação, em diversos municípios e estados, dos chamados Programas de Renda Mínima e de Bolsa-Escola.

Em 2001, o Programa de Bolsa-Escola do Ministério da Educação traz uma série de inovações, definidas a partir da revisão crítica do Programa de Garantia de Renda Mínima dos últimos dois anos e motivadas pelo crescimento da dotação orçamentária prevista pela União. No plano doutrinário, porém, o programa mantém seus princípios básicos de aliar renda mínima à melhoria educacional.

Os recursos para o novo Programa Nacional de Renda Mínima - Bolsa-Escola do Ministério da Educação, este ano, serão multiplicados por dez em relação a 2000. O Ministério terá R$ 1,7 bilhão, em 2001, proveniente do Fundo de Combate à Pobreza, criado no ano passado por iniciativa do Congresso Nacional e acolhido pelo governo federal.
Com o substancial aumento de recursos, todos os municípios brasileiros - incluídas as capitais e regiões metropolitanas - poderão participar do programa já a partir deste ano. De imediato, é possível incorporar os mais de três mil municípios de catorze estados que têm os mais baixos Índices de Desenvolvimento Humano - IDH e que são objeto das ações do Projeto Alvorada. Os municípios que faziam parte do programa de distribuição de cestas básicas do Comunidade Solidária serão alvo de um trabalho especial de mobilização para que se integrem rapidamente ao Bolsa-Escola.

O universo de atuação do Bolsa-Escola foi delineado a partir da constatação de que o Brasil tem hoje cerca de dez milhões de famílias que vivem com renda de

007

salário mínimo mensal per capita. Em conjunto, essas famílias abrigam onze milhões de crianças na faixa etária de seis a quinze anos.

aumento de recursos, o Bolsa-Escola poderá atender, em 2001, a almente todas essas crianças. O programa pretende chegar a 10,7 milhões crianças e adolescentes de seis a quinze anos e a 5,9 milhões de famílias.

Erechim a expectativa de atender:

MUNICÍPIO	Total Hab.	IDH	1 - IDH	Coef. Est.	Est. Famílias	Est. Crianças	Est. Pag. Mês
Erechim	81932	0,788	0,212	0,007310318	1871	3089	R$ 46335,00

Adacir Geraldo Carlotto

Vereador - PSDB

008

DEPOIMENTOS

"Os programas Bolsa-Escola e de Renda Mínima adotados em Brasília, Ribeirão Preto e em algumas outras cidades são uma demonstração de que é possível, quando se tem disposição e vontade política, ajudar a solucionar os problemas das crianças carentes no Brasil. Além de funcionar como um incentivo às famílias, os estudantes do ensino básico substituem seu trabalho nos semáforos pelo banco escolar.

Esse é um exemplo que pode ser aplicado em todas as regiões brasileiras, principalmente naquelas onde a mão-de-obra infantil "rouba" o emprego dos adultos, muitas vezes, o do chefe de família, a exemplo do que ocorre nas carvoarias e no corte de cana-de-açúcar.

Garantir a educação a todas as crianças é o mínimo da obrigação pública de qualquer governo, quando se pensa o futuro de uma Nação.

Luís Inácio Lula da Silva

"Na nossa concepção, a razão do Estado existir é em função de todo o seu povo. Portanto, um projeto como esse representa o Estado cumprir o seu papel e o reconhecimento de que a solidariedade não foi praticada, levando-se em consideração os milhões de miseráveis entre nosso povo.

Com este projeto e com sua insistência, demonstra, de maneira segura, o caminho mais correto para se fazer valer a riqueza para todos.

Nós trabalhadores devemos ser os primeiros a defender e fazer valer esse tão importante projeto.

Vicente Paulo da Silva

QUAIS SÃO OS REQUISITOS PARA A ADESÃO DO MUNICÍPIO AO PROGRAMA BOLSA-ESCOLA?

Todos os municípios brasileiros podem participar do Programa Bolsa-Escola. Para que esta participação se efetive é necessária a assinatura do Prefeito em um Termo de Adesão definido pelo Programa, após o cadastramento das famílias residentes no município, que estejam enquadradas nas seguintes condições:

a) tenham renda mensal *per capita* de até R$ 90,00 (noventa reais); e

b) tenham filhos e/ou dependentes com idade entre 6 e 15 anos matriculados e freqüentando a escola (ensino fundamental);

COMO SERÁ A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA-ESCOLA NO MUNICÍPIO?

A implantação do Programa Bolsa-Escola no município pode ser resumida em oito etapas, a saber:

1ª - a aprovação pelo Poder Legislativo Municipal de lei criando Programa de Renda Mínima Municipal, associado a ações socioeducativas, que beneficie crianças de 6 a 15 anos;

2ª - a criação de um Conselho de Controle Social para o Programa Bolsa-Escola ou a delegação das atribuições, por meio de ato legal do Poder Executivo Municipal, a um conselho já existente;

3ª - o cadastramento das famílias que tenham direito ao benefício;

4ª - a assinatura do Termo de Adesão pelo Prefeito Municipal;

5ª - o encaminhamento da documentação para a Secretaria do Programa Nacional Bolsa-Escola/MEC;

6ª - o recebimento da documentação devidamente homologada pelo MEC;

7ª - a entrega dos cartões magnéticos às mães, via Correios nos municípios, com CEP detalhado, e pela Prefeitura, nos demais;

8ª - a notificação, pelo Poder Executivo Municipal, às famílias beneficiárias para comparecimento à Caixa Econômica Federal ou seu correspondente, para cadastramento de senha e recebimento do primeiro benefício.

QUAL A PARTICIPAÇÃO DO GOVERNO FEDERAL NO PROGRAMA BOLSA-ESCOLA?

O Governo Federal, por intermédio do Ministério da Educação, é o responsável pela gestão do Programa Bolsa-Escola. Em linhas gerais, o Ministério da Educação irá atuar em três frentes:

Pagamento total do benefício

O Governo Federal responde por 100% dos recursos destinados às famílias beneficiárias do Programa Bolsa-Escola. A família receberá R$ 15,00 (quinze reais) por mês para cada filho, com idade entre 6 a 15 anos, matriculado e freqüentando o ensino fundamental regular, podendo ser atendidas até 3 (três) crianças de uma mesma família. O benefício máximo por família será, portanto, de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

Os recursos do Governo Federal serão repassados à Caixa Econômica Federal que, por sua vez, fará o pagamento dos benefícios concedidos às famílias, preferencialmente às mães. Será entregue às famílias cartão magnético, em nome da mãe da(s) criança(s), para recebimento do dinheiro. Caso a mãe não compareça ao local de recebimento, no período determinado para a retirada do benefício, só poderá fazê-lo no mês subseqüente.

Se o benefício não for recebido por três meses consecutivos, o valor será devolvido ao Programa Bolsa-Escola e a prefeitura municipal notificada.

O pagamento será feito pela Caixa Econômica Federal ou correspondente, mensalmente, mediante apresentação do cartão magnético, pessoal e intransferível. Não serão aceitas procurações para recebimento do benefício.

Supervisão e acompanhamento

O Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria Nacional do Programa Bolsa-Escola:

a) analisará e homologará os Termos de Adesão firmados e encaminhados pelos governos municipais ou do Distrito Federal;

b) analisará e homologará, anualmente, o cadastro de famílias encaminhado pelos municípios promovendo o deferimento individualizado da concessão, da revisão, da suspensão ou do cancelamento dos benefícios;

c) processará, mensalmente, os pagamentos às famílias beneficiárias;

d) realizará, trimestralmente, a compatibilização dos cadastros de famílias beneficiárias enviados pelos municípios com as demais informações disponíveis dos indicadores econômicos e sociais para cada localidade.

Fiscalização do Programa

O Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria Nacional do Programa Bolsa-Escola realizará:

a) auditoria interna permanente nas concessões e pagamentos de benefícios; e

b) auditoria, por amostragem, nos cadastros das famílias beneficiárias e na execução das ações socioeducativas no âmbito dos municípios aderentes ao Programa Bolsa-Escola.

QUAL A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO PROGRAMA BOLSA-ESCOLA?

Poderão aderir ao Programa Bolsa-Escola todos os municípios brasileiros que se enquadrem nas diretrizes estabelecidas na Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001 e subseqüentes. Com base nos dados demográficos e socioeconômicos fornecidos pelas instituições oficiais de pesquisa e estatística, o Governo Federal estabelecerá um número máximo de beneficiários que cada município poderá cadastrar no Programa Bolsa-Escola.

Para participar do Programa Bolsa-Escola o município deverá:

a) instituir lei municipal, criando programa de renda mínima que compreenda ações socioeducativas que incentivem e viabilizem a permanência das crianças na rede escolar;

b) cadastrar as famílias que serão selecionadas obedecendo aos seguintes critérios:

1º) comprovar residência no município;

2º) ter filhos ou dependentes com idade entre seis e quinze anos matriculados e freqüentando o ensino fundamental, informação que deverá ser devidamente comprovada no ato do cadastramento;

3º) apresentar renda familiar mensal *per capita* de até R$ 90,00 (noventa reais). Para o cálculo da renda familiar *per capita* serão computados os rendimentos de todos os membros da família, incluídos os benefícios concedidos por programas federais, tais como previdência rural, seguro-desemprego, renda mínima a idosos e deficientes, bem como por programas estaduais e municipais de complementação de renda.

O município também poderá se valer das informações dos cadastros já existentes em função de outros programas sociais, tais como: Comunidade Ativa, Agentes Comunitários de Saúde, Frentes de Trabalho e Renda Mínima. Nestes casos, a comprovação de matrícula e freqüência também deverá ser exigida.

As famílias beneficiadas pelo Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI não poderão participar do Programa Bolsa-Escola.

- assinar o Termo de Adesão instituído por Decreto que regulamente o Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – "Bolsa-Escola";
- criar Conselho de Controle Social para acompanhamento e supervisão da execução do Programa no município ou atribuir a função a conselho já existente, que deverá ter em sua composição 50%, no mínimo, de membros não vinculados à administração municipal, com as seguintes competências:
  1. acompanhar e avaliar a execução do Programa;
  2. aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal;
  3. estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa no âmbito municipal;
  4. elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e
  5. exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares;
- designar o órgão municipal responsável pelo cadastramento das famílias beneficiárias, acompanhamento e controle da freqüência dos alunos e atendimento das diligências solicitadas pelo MEC;
- encaminhar a freqüência escolar das crianças participantes do Programa Bolsa-Escola ao MEC nos moldes estabelecidos.

EM QUE CASOS OCORRERÁ A EXCLUSÃO DO PROGRAMA?

Serão excluídas do cálculo do benefício as crianças:

a) que completarem 16 anos;

b) cuja freqüência escolar situe-se abaixo de 85%; e

c) pertencentes a famílias residentes no município que descumprir o Termo de Adesão.

Serão excluídas do Programa as famílias que atingirem renda *per capita* superior a R$ 90,00 (noventa reais) e famílias que deixarem de ter filho na faixa de 6 a 15 anos no ensino fundamental regular.

Serão excluídas do Programa todas as famílias de município em que for comprovada a existência de fraude em qualquer etapa do processo.

QUAIS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À ADESÃO DO MUNICÍPIO AO PROGRAMA BOLSA-ESCOLA?

Os documentos necessários são:

a) Termo de Adesão;

b) cópia da publicação da lei que autoriza o Poder Executivo a instituir Programa de Garantia de Renda Mínima associado às ações socioeducativas no município;

c) extrato de cadastro das famílias beneficiárias que atendam aos critérios instituídos pela Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001;

d) cópia do instrumento legal de criação e nomeação do Conselho de Controle Social; e

e) declaração do município que comprove o cumprimento do disposto no inciso V, do art. 11, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

OBSERVAÇÕES *IMPORTANTES*

O apoio da escola ao Programa será fundamental às prefeituras, não somente para informar e encaminhar a freqüência do aluno, como também para discutir e definir alternativas para atrair e incentivar as crianças e adolescentes a se matricularem e a permanecerem na escola, bem como na definição das ações socioeducativas vinculadas ao Programa.

Toda escola estadual, municipal ou privada será importante parceira das prefeituras na orientação, informação e mobilização das famílias em relação ao Programa e à necessidade de permanência no ensino fundamental de todos os seus filhos e/ou dependentes.

escola deverá informar e encaminhar à prefeitura, em formulário próprio e em prazo previamente
a frequência de todos os alunos integrantes das famílias beneficiárias.

012

modelos de documentos que a Prefeitura deve providenciar:

- Formulário de cadastro das famílias beneficiárias;
- formulário extrato de cadastro das famílias beneficiárias;
- formulário de inclusão/exclusão de crianças;
- minuta de Projeto de Lei de criação do Programa de Renda Mínima no município;

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

SENHORA

VEREADORA ANA DE OLIVEIRA

PREZADA SENHORA

Em atendimento a solicitação de V.Sa encaminhamos parecer da assessoria quanto ao **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 010 / 2001** que **DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA RENDA MÍNIMA (BOLSA ESCOLA) COM RECURSOS DA UNIÃO**.

A capacidade de iniciativa legislativa, como no caso em tela, não pode ser exercida por qualquer titular, indiferentemente, pois há matérias, como neste caso, a iniciativa é reservada a determinado titular com exclusividade, de sorte que será invalidado quando a iniciativa for tomada por outro titular.

A inobservância aos princípios constitucionais de independência dos Poderes, acarreta a ilegalidade de ato e rompimento da harmonia, e por conseguinte, a inconstitucionalidade da matéria;

É importante destacar de que no processo legislativo brasileiro as matérias que criem ou aumentem despesas para o Município, possuem iniciativa reservada ao chefe do executivo, no caso que se analisa, o senhor Prefeito Municipal;

O projeto de iniciativa do nobre vereador Adacir Geraldo Carlotto cria despesas, e por isso, sua iniciativa não pode ser exercida pelo vereador, sob pena então de inconstitucionalidade formal da matéria, o clássico vício de

A jurisprudência pátria é rica em julgados neste sentido, o qual para esclarecimentos desta Casa reproduzimos:

> PROCESSO LEGISLATIVO – **Emenda de origem parlamentar, do qual decorreu aumento de despesa prevista em matéria reservada a iniciativa do Poder Executivo: Inconstitucionalidade**, (grifo nosso) visto serem de observância compulsória pelos estados as regras básicas do processo legislativo da Constituição Federal, entre os quais as atinentes a reserva de iniciativa, dada a sua implicação com o princípio fundamental da separação dos poderes (STF - ADI 805 – TP – Relator Ministro Sepúlveda Pertence- DJU 12.03.1999 – p.2).

5. Talvez, com a devida vênia, pudesse o nobre subscritor do projeto de lei, no artigo 1° substituir o termo *" Fica criado o Programa...."* por *" Fica autorizado o Poder executivo a criar o Programa..."*

6. Assim em face do exposto, com as justificativas legais delineadas, opina esta assessoria pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do projeto de Lei supra referido de origem no executivo.

Cabe ressaltar que as decisões dos nobres vereadores não estão adstritas aos pareceres técnicos nem pareceres dos vereadores relatores, sendo o plenário soberano para decidir.

È o parecer!

Divulgue-se.

Erechim(RS) 28 de maio de 2.001.

Abrão Jaime Safro
OAB/RS 46.547
Assessoria Jurídica

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 013

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO Nº010/2001
AUTOR: Ver. ADACIR GERALDO CARLOTTO
MATÉRIA: Projeto de Lei Legislativo nº 010/200

Ementa: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA RENDA MÍNIMA – BOLSA ESCOLA – COM RECURSOS DA UNIÃO

RELATOR (a): Ver. Ana Lucia S. de Oliveira

Parecer: INCONSTITUCIONAL

Encaminhamos o Projeto de Lei Legislativo nº 010/2001, à Assessoria desta casa, o qual após análise, opina pela **inconstitucionalidade** do referido projeto.

Concordamos em parte com o parecer, sugerindo ao nobre vereador:
- Emenda Modificativa, no Artigo 1º, substituindo o termo "Fica criado o programa....", por "Fica autorizado o Poder Executivo à criar o Programa...", o qual constituí vício de origem.

- O projeto, em nosso parecer, não constitui despesa ao Poder Executivo, acarretando apenas reorganização interna dos setores competentes para a devida implementação do Projeto, visto que, não designa contrapartida do município, e a verba destinada é proveniente do Governo Federal responsabilizando-se por 100% dos recursos destinados.

- Sugerimos também, alteração no Art. 4º em sua redação, designando o Conselho Municipal de Assistência Social, ou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, juntamente com o Conselho Municipal de Educação, para acompanhamento e avaliação da execução do Programa, sem a necessidade de criação do Conselho de Controle Social, conforme instruções anexas.

Erechim, 25 de maio de 2001

Ana Oliveira
Vereadora

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Exmº Sr.
Luis Alberto Barella
MD. Presidente da Câmara Municipal
Erechim – RS

EMENDA MODIFICATIVA

A vereadora, abaixo subscrito, na forma Regimental, vem apresentar ao Projeto de Lei Legislativo nº 0010/01, ***EMENDA MODIFICATIVA,*** para apreciação em plenário:

ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO do ART. 1º, O QUAL PASSA À TER O SEGUINTE TEOR:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo à criar o Programa de Renda Mínima vinculado à educação – Bolsa Escola, com o objetivo de incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias da rede escolar e oferecer ações sócio educativas, em horário complementar.

ALTERAÇÃO DO ART. 4º, QUE PASSA A TER O SEGUINTE TEOR;

Art. 4º. O Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, instituído pela Lei Municipal nº 2.714, de 24.08.95, exercerá as funções de Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima.

JUSTIFICATIVA

- A devida alteração, deve-se ao vício de origem, instituído no A
  Bem como a designação do COMAS – Conselho Municipal
  Assistência Social, como Conselho responsável, pois o mesmo
  competência para o mesmo.

Sala de Sessões, 04 de junho de 2001.

Ana Oliveira
Vereadora Bancada PDT

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 014

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 012/2001

AUTOR: Vereador ADACIR GERALDO CARLOTTO

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 010/2001

EMENTA: *Dispõe sobre a implantação do Programa Renda Mínima (Bolsa Escola) com recursos da União.*

RELATOR:

PARECER:

ACOMPANHAM O PARECER:

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 015

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 012/2001

AUTOR: Vereador ADACIR GERALDO CARLOTTO

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 010/2001

EMENTA: *Dispõe sobre a implantação do Programa Renda Mínima (Bolsa Escola) com recursos da União.*

RELATOR:

PARECER:

ACOMPANHAM O PARECER:

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

REQUERIMENTO Nº 236/2001

Câmara Municipal de Erechim
ENTRADA

Protocolo	Data
n.º 236/01	11 /06/01

Presidente

Ao
Exmo. Sr.
LUIZ ALBERTO BARELLA
DD. Presidente do Poder Legislativo
Nesta

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reuniões 11 JUNHO / 2001
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

Prezado Senhor:

O Vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, requer que depois de ouvido aos tramites legais que o Projeto que "Dispõe sobre a implantação do Programa Renda Mínima (Bolsa-Escola) com Recursos da União Nº 010/01 ele sofreu atraso nas comissões e neste meio tempo o Executivo encaminhou o Programa de Garantia de Renda Mínima Associado a Ações Sócio-Educativos, e Determina outras Providências – "Bolsa-Escola" Nº 014/01, requer que o Projeto 010/01 deste vereador que seja encaminhado como emenda.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2001.

Adacir Geraldo Carlotto
Vereador Bancada - PSDB